



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
GERÊNCIA DE SANEAMENTO BÁSICO

Nota Técnica nº: 3/2023 - AGR/GESB-06090

ESTUDO DO REAJUSTE TARIFÁRIO 2023 - BURITI ALEGRE AMBIENTAL

1. Introdução

O presente documento trata-se de complemento da análise realizada pelas Gerências de Saneamento Básico e de Regulação Econômica e Desestatização referente ao reajuste tarifário dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário da prestadora de Serviços Buriti Alegre Ambiental S.P.E. S/A para o ano de 2023, após atualização dos estudos (evento SEI 47958855), por parte da concessionária, em decorrência de notificação realizada pela Prefeitura Municipal (evento SEI 47958962).

O estudo consistiu na análise dos documentos enviados pela prestadora de serviços, objetivando o acompanhamento e um melhor entendimento do procedimento e dos resultados obtidos em sua área econômico-financeira e a definição do Índice de Reajuste Tarifário (IR) a ser aplicado no ano de 2023.

2. Da Competência da AGR

2.1. Competência Genérica

O art.1º, parágrafo 2º, inciso XIV, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e o art. 1º, §4º, inciso XIII, do Regulamento da AGR, aprovado por meio do Decreto nº 8.498 de 02 de dezembro de 2015, definem a competência da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR para controlar e fiscalizar os serviços de saneamento básico.

2.2 Competência Específica

O art. 2º, inciso X, da Lei nº 13.569 de 27 de dezembro de 1999 e o art. 2º, inciso XII, do Regulamento da AGR, aprovado por meio do Decreto nº 8.498 de 02 de dezembro de 2015, tratam da competência da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR, para acompanhar, controlar, revisar e reajustar as tarifas cobradas pela prestação dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados.

O item 2.2.5. do Convênio nº 009/2021 - AGR, celebrado entre a AGR e o Município de Buriti Alegre, que define como atribuição da Agência de aprovar os reajustes tarifários no Município nos termos da Lei Estadual nº 14.939/04 e da Lei Federal nº 11.445/07.

3. Do Marco Regulatório

O parágrafo único do art. 61, da Lei Estadual nº 14.939, de 15 de setembro de 2004, define que as tarifas devem ser reajustadas anualmente, caso haja real necessidade.

4. Da Legislação Federal

Pelo art. 22, inciso IV da Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, constitui um dos objetivos da regulação a definição de tarifas que assegurem o equilíbrio econômico financeiro dos contratos e a modicidade tarifária. Já o

art. 37, que trata sobre a periodicidade do reajuste tarifário, define que as tarifas devem ser reajustadas em intervalos de no mínimo 12 (doze) meses.

5. Resumo da proposta apresentada pela prestadora de serviços

A atualização da metodologia de cálculo do Índice de Reajuste Tarifário (IRT) constante da proposta apresentada pela Buriti Alegre Ambiental (evento SEI 47958855), por meio do Ofício nº 77/2023, segue a Cláusula 20 do Contrato de Concessão nº 047/2021 (evento SEI 47255107) que consiste basicamente na aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) acumulado no período de novembro de 2021 (mês posterior ao início da vigência do assinatura do contrato) a março de 2023, conforme expressão (1) abaixo e novas diretrizes definidas pelo poder concedente (evento SEI 47958962).

$$IR = \text{IPCA}_i / \text{IPCA}_0 \text{ (1)}$$

Onde:

IR = Índice de Reajuste;

IPCA_i = Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, correspondente a março de 2023;

IPCA_0 = mesmo índice acima, a novembro de 2021 (mês posterior ao início da vigência do assinatura do contrato).

Como resultado a prestadora de serviços encontrou o valor de 8,79% para o IR, apresentando, em anexo à sua proposta, a tabela de evolução do IPCA/IBGE, memória de cálculo do IR e as tabelas com os novos valores das tarifas e dos serviços complementares, respectivamente.

6. Disposições Contratuais sobre o Reajuste Tarifário

As regras contratuais sobre os reajustes tarifários anuais da Buriti Alegre Ambiental constam da Cláusula 20 do Contrato de Concessão nº 047/2021 (evento SEI 47255107), seguem as etapas e procedimentos descritos nos pontos abaixo:

1. TARIFAS reajustadas a cada período de 12 (doze) meses, sendo o primeiro reajuste após 12 (doze) meses contados do mês de assinatura do CONTRATO (item 20.1).
2. Tarifas reajustadas para a data de assinatura do contrato, passando a data de aplicação do reajuste de tarifas e o período de 12 (doze) meses de contrato a serem coincidentes (item 20.1.1).
3. Reajuste calculado de acordo com a expressão (1) - item 20.1.
4. Cálculo do reajuste das tarifas elaborado pela prestadora, devendo ser submetido ao regulador em até 60 (sessenta) dias antes da data prevista para sua aplicação (item 20.3).
5. Regulador tem até 10 (dez) dias para examinar o cálculo apresentado pela prestadora manifestar-se a respeito (item 20.4).
6. Estando correto o cálculo do reajuste, deverá o regulador homologá-lo, notificando formalmente a prestadora a esse respeito, autorizando que essa inicie a cobrança das tarifas reajustadas.
7. A prestadora dará ampla divulgação aos usuários do valor tarifário reajustado, mediante publicação em jornal de grande circulação no âmbito da área de concessão, observada uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data da entrada em vigor do novo valor da tarifa.

Ao analisar o conteúdo do parecer e da notificação expedida pela Prefeitura Municipal, entende-se a prestadora de serviços, ao cumprir a determinação do poder concedente, acaba por sanar os problemas elencados no item 6 da Nota Técnica nº 2/2023 - AGR/GESB (evento SEI 47692585), restando a este ente regulador conferir os estudos apresentados.

Lembramos que conforme Contrato, o IR também de aplica sobre a Tabela de Preços de Serviços Complementares, uma vez que a definição de "TARIFA" do contrato (Cláusula 1ª) contempla os mesmos, conforme texto abaixo.

"TARIFA: é a contraprestação pecuniária devida pelos USUÁRIOS a CONCESSIONÁRIA por conta da prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, **bem como dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES**, nos termos deste EDITAL, da PROPOSTA COMERCIAL e do CONTRATO"

7. Análise da proposta de Reajuste Tarifário pela AGR

Após o envio pelo prestador de serviços dos novos cálculos e tabelas atualizadas, as áreas técnicas da AGR realizaram a análise da proposta. Para avaliar a mesma foram refeitos os cálculos apresentados pela prestadora conforme a expressão (1), onde foi confirmado o percentual de 8,79%.

Após a confirmação do cálculo do IR foram reconstruídas, com os valores reajustados, as tabelas de tarifas (aba "Tabela de Tarifas Reajustadas" do Anexo I desta Nota Técnica - evento SEI 47962460) e de serviços complementares (aba "Tabela de preços" do Anexo I desta Nota Técnica - evento SEI 47962460).

Ao se comparar as tabelas com os valores reajustados constantes do Anexo I desta Nota Técnica com as tabelas apresentadas pela prestadora de serviços no Ofício 77/2023, verificou-se que quase todos os valores coincidem, com exceção dos valores do itens 10.22 (R\$ 11,25 na proposta da empresa e R\$ 11,14 nos cálculos da AGR), 10.24 (R\$ 569,57 na proposta da empresa e R\$ 189,17 nos cálculos da AGR) e 10.77 a 10.81 (R\$ 92,83 na proposta da empresa e R\$ 91,96 nos cálculos da AGR) da Tabela de Preços de Complementares.

No caso dos itens 10.22 e 10.77 a 10.81 a variação é decorrente de diferença de arredondamento, porém no caso do item 10.24 a diferença é exorbitante, indicando erro.

Para confirmar a falha do item 10.24, verificou-se qual o valor foi definido no Decreto Municipal nº 21/2022 (evento SEI 47695645) que atualizou a estrutura tarifária após o Primeiro Termo Aditivo, onde foi encontrado o valor de R\$ 173,89, valor este que se aplicado o percentual de 8,79% é atualizado para R\$ 189,17.

8. Parecer Técnico-Econômico/Técnico

Após a análise dos documentos e dados enviados pela Buriti Alegre Ambiental e a realização da conferência dos cálculos e demais considerações por estas áreas técnicas, as Gerências de Saneamento Básico e de Regulação Econômica e Desestatização recomendam ao Conselho Regulador da AGR a aplicação do **Índice de Reajuste Tarifário (IR) de 8,79% sobre as tarifas de abastecimento de água e esgotamento sanitário vigentes em abril de 2023**, calculado conforme item 5 acima, o que resultará na nova tabela de tarifas constante nos Anexos II e III desta Nota Técnica, "Tarifas Tarifas Reajustadas 2023" (evento SEI 47962534) e "Preços de Serviços Complementares 2023" (evento SEI 47962569), respectivamente.

10. Lista de Anexos

- Anexo I - Cálculo do Reajuste Tarifário 2023 - Buriti Alegre Ambiental
- Anexo II - Tarifas Reajustadas 2023
- Anexo III - Preços de Serviços Complementares 2023

11. Equipe Técnica

ELABORAÇÃO

Eduardo Henrique da Cunha - Gerente de Saneamento Básico - GESB

Geovana de Fátima Moreira Silva - Contadora - Gerência de Regulação Econômica e Desestatização - GERED

Rafael Barbosa de Carvalho - Gerente de Regulação Econômica e Desestatização - GERED

COORDENAÇÃO GERAL e REVISÃO:

Eduardo Henrique da Cunha - Gerente de Saneamento Básico - GESB

Rafael Barbosa de Carvalho - Gerente de Regulação Econômica e Desestatização - GERED

GERÊNCIAS de SANEAMENTO BÁSICO e de REGULAÇÃO ECONÔMICA E DESESTATIZAÇÃO da AGR, em GOIANIA - GO, aos 22 dias do mês de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **GEOVANA DE FATIMA MOREIRA SILVA, Contador (a)**, em 23/05/2023, às 09:14, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO HENRIQUE DA CUNHA, Gerente**, em 23/05/2023, às 09:20, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL BARBOSA DE CARVALHO, Gerente**, em 23/05/2023, às 09:50, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **47959017** e o código CRC **460FE5F9**.

GERÊNCIAS de SANEAMENTO BÁSICO e de REGULAÇÃO ECONÔMICA E DESESTATIZAÇÃO
AVENIDA GOIÁS, ED. VISCONDE DE MAUÁ 305 - Bairro CENTRO - GOIANIA - GO - CEP 74005-010



Referência: Processo nº 202300029001987



SEI 47959017